



**SOBRAL**  
**PREFEITURA**

SECRETARIA DA JUVENTUDE,  
ESPORTE E LAZER



## CONTRATO

Contrato de Patrocínio nº 002/2022.

Processo nº P198699 /2022

**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SECJEL E A LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE, com CNPJ de nº 07.598.634/0001-37, neste ato, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, com sede na cidade Sobral, Estado do Ceará, situada à Travessa Adriano Dias, 135, Centro, Sobral-CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, o **Sr. EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA**, residente e domiciliado neste Município, e a **LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, estabelecida na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito a Rua Mauro Andrade, 400 Sala 03, Alto da Brasília, CEP nº 62041-520, inscrita no CNPJ sob o nº 35.049.055/0001-70, neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 98002494826 e CPF nº 865.877.903-30, residente e domiciliado na Rua José Barbosa Lima, nº 57, Apto 212, Pedrinhas, Sobral/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis Municipais nº 2058, de 08 de março de 2021 e nº 2235, de 28 de abril de 2022, os preceitos do direito público, e o artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Concessão de patrocínio destinado a Liga Sobralense de Futebol de Salão, para o custeio das despesas da equipe José Romão Futsal, no Campeonato Cearense de Futsal de 2022, único representante do município no Campeonato Cearense de Futsal de 2022, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na Proposta de Patrocínio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:  
**22.01.27.812.0446.2.474.3.3.50.41.00.1.500.0000.00 (Recursos Ordinários).**

*HA*



# **SOBRAL** **PREFEITURA**

SECRETARIA DA JUVENTUDE,  
ESPORTE E LAZER



## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

- 4.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais).
- 4.2. O preço é fixo e irreeajustável.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será feito em duas parcelas iguais, em meses consecutivos, após a publicação do respectivo Extrato da Inexigibilidade de Seleção Pública e do Contrato de Concessão de Patrocínio.
- 5.2. O Representante legal, no ato da assinatura do Contrato de Concessão de Patrocínio, deverá apresentar comprovante de conta bancária, de titularidade da entidade beneficiada, aberta para receber especificamente o valor do incentivo. Esta conta não poderá ser usada para outro fim, sob pena de perda do direito de concessão de patrocínio, não cabendo indenização.
- 5.3. O Pagamento da segunda parcela, só ocorrerá mediante prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente, devidamente atestada pelo gestor da contratação.
- 5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Seleção Pública.
- 5.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
  - 5.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, além da certidão trabalhista. Em caso de Irregularidade Fiscal, a atualização deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da apresentação do recibo.

## **CLÁUSULA SEXTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

- 7.1. Quanto à execução:
  - 7.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:
  - 7.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.
  - 7.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 7.2. Quanto ao recebimento:
  - 7.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
  - 7.2.2 **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas

HA



# **SOBRAL** **PREFEITURA**

SECRETARIA DA JUVENTUDE,  
ESPORTE E LAZER



foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**7.2.3.** Caso o serviço de contratação não atenda às especificações exigidas ou incorreções, não será aceito, sujeitando-se o patrocinado à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A contratada compromete-se a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, rigorosamente, para pagamento de despesas financeiras discriminadas na Proposta de Patrocínio apresentada no pleito.

**8.2.** Como contrapartida ao patrocínio, objeto do contrato, o patrocinado obriga-se a veicular a marca da Prefeitura Municipal de Sobral/Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer – SECJEL, em todas as camisas usadas pelos atletas nas competições de que o clube participar, notadamente no Campeonato Cearense de Futsal 2022, nos termos previstos na Lei nº 2.058/2021, observada a necessária comprovação de veiculação da marca municipal, mediante registro fotográfico de cada evento.

**8.3.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

**8.4.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas à pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**8.5.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.6.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**8.7.** Responsabilizar-se integralmente pela observância dos dispositivos legais previstos na CLT e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida.

**8.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

**8.9.** Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Plano de Patrocínio e das obrigações pactuadas neste Termo, o montante parcial ou integral dos recursos recebidos na forma deste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, acrescidas de correção monetária do INPC, computada desde a liberação dos recursos até a data da sua efetiva devolução pelo OUTORGADO, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**8.10.** A patrocinada detém responsabilidade única e exclusiva pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação nos eventos desportivos para os quais tenha recebido o presente patrocínio.

11 - HA



# **SOBRAL** **PREFEITURA**

SECRETARIA DA JUVENTUDE,  
ESPORTE E LAZER



## **CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Acompanhar a execução do objeto deste Termo;
- 9.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.
- 9.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.5. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de a CONTRATADA não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Plano de Patrocínio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio do servidor Pedro Neto Alves, matrícula nº 32632, especialmente designado para este fim pela Administração, doravante denominado GESTOR.
- 10.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- 10.3. Compete-lhe ainda, dentre outras atribuições:
  - a) Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;
  - b) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
  - c) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
  - d) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
  - e) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 11.1. A avaliação e prestação de contas deverá ser encaminhada à SECJEL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do recurso, em relatório devidamente preenchido, datado e assinado pelo patrocinado ou por seu procurador legalmente habilitado, acompanhado das cópias das notas fiscais e recibos que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados, bem como dos comprovantes e registros fotográficos que comprovem a divulgação da imagem do Prefeitura Municipal de Sobral, devidamente acompanhados de matérias jornalísticas que atestem a realização dos eventos descritos neste Termo.
- 11.2. O não cumprimento da entrega da avaliação e prestação de contas será considerado rompimento do patrocínio, tornando o contratado inapto a apresentar quaisquer futuras propostas de fomento ou convênio com a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades civis e penais cabíveis.

11.11A



# **SOBRAL** **PREFEITURA**

SECRETARIA DA JUVENTUDE,  
ESPORTE E LAZER



**11.3.** É vedado a prestação parcial de contas, devendo a Patrocinada demonstrar, discriminadamente, todos os gastos relativos ao mês de referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a patrocinada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Figurar no cadastro de inadimplentes do Município, restando impossibilitada de formalizar avença de qualquer natureza com este Ente Municipal;

**12.1.2.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) Não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- f) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- g) Deixar de arcar com quaisquer despesas relacionadas a execução do contrato nas datas avançadas, conforme proposta de patrocínio;
- h) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- i) Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

**12.1.3.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) Fornecer informação e/ou documento falso;

**12.1.4** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativa de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação a fase de execução contratual.

**12.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**12.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**12.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**12.2.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

SA HA



# **SOBRAL** **PREFEITURA**

SECRETARIA DA JUVENTUDE,  
ESPORTE E LAZER



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato de patrocínio, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, 19 de maio de 2022.

  
Eugênio Parceli Sampaio Silveira

**SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E  
LAZER**

**CONTRATANTE**

  
Francisco José Oliveira Ferreira

**LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE  
SALÃO**

**CONTRATADA**

### Testemunhas:

1. Francisco Wesley Alves Fernando

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF: 073.365.433-50

2. Alaide Maria de Oliveira Sousa

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF: **Alaide Maria de Oliveira Sousa**

Matricula: 9314

CPF: 829.402.903-34

### Visto:

  
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

**Lucas Loiola Aragão**

Assessor Jurídico

OAB/CE 32.026

Socioambiental de Sobral - PRODESOL. RESOLVE: Art. 1º Fica instituída Comissão Técnica de Acompanhamento para participação e acompanhamento dos trabalhos destinados à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e a elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana de Sobral, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL, oriundo do Contrato de Empréstimo firmado entre a Prefeitura de Sobral, e do Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF), cuja execução está a cargo da Secretaria de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA de Sobral. Art. 2º Serão atribuições da Comissão Técnica de Acompanhamento: I - Participar das reuniões técnicas com a Secretaria de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA e a Empresa por ela contratada para assessorar o município; II - Disponibilizar dados e informações para subsidiar os estudos e a elaboração dos Planos; III - Participar das Oficinas, Capacitações, Seminários e Fóruns preparatórios sobre os Conteúdos dos Planos; IV - Disponibilizar no site da Prefeitura Municipal, quando necessário, link de acesso aos diversos documentos dos Planos; V - Apoiar a organização, em conjunto com a empresa, dos eventos dos Planos; VI - Submeter os produtos à análise dos técnicos das secretarias afins; VII - Aprovar os produtos dos Planos e materiais de divulgação. Art. 3º A Comissão Técnica de Acompanhamento será constituída pelos seguintes participantes, totalizando 09 (Nove) membros: I - FERNANDA ELIAS FERNANDES - Coordenadora Geral do PRODESOL (SEUMA); II - FRANCISCO ANTÔNIO FERNANDES MOREIRA - Coordenador de Saneamento do PRODESOL (SEUMA); III - WELLINGTON GALVÃO ALVES - Gerente da Célula de Geoprocessamento e Monitoramento (SEUMA); IV - KEMMISON LUIZ PAULA SOUSA - Diretor de Engenharia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE); V - RODRIGO CARVALHO ARRUDA BARRETO - Procurador Assistente da Procuradoria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente da (PGM); VI - CAMILA GAMELEIRA RODRIGUES - Gerente de Licenciamento da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA); VII - FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR NOGUEIRA - Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEINFRA), VIII - BENEDITO JÚNIOR DO NASCIMENTO FROTA - Assistente Técnico na Célula de Coleta Seletiva (SESEP) Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de maio de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

### SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0027/2022-SECULT.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo, representada por sua Secretária, a Sra. Simone Rodrigues Passos. CONTRATADA: CLEIDE GOMES MARTINS ME, inscrita sob o CNPJ nº 04.772.058/0001-04. OBJETO: Constitui objeto do presente processo aquisição de totem digital, para qualificação tecnológica do Centro de Informações Turísticas, equipamento da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, conforme especificações e quantitativos estimados no Termo de Referência. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº DP22006-SECULT, Processo nº P191641/2022, Cotação Eletrônica (COEP) nº 2022/07142. VALOR GLOBAL: R\$ 7.771,00 (sete mil e setecentos e setenta e um reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 31. 01. 14. 122. 0500. 1. 401. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 500. 0000. 00 (Fonte de recursos ordinários). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Rachel Rodrigues, gerente da Célula de Fomento ao Turismo e Economia Criativa. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Rodrigues Passos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Cleide Gomes Martins. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

### SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA DE PATROCÍNIO - PROCESSO SPU Nº P198699/2022.** INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA DE PATROCÍNIO Nº ICH22002 - SECJEL. OBJETO: Concessão de patrocínio a Liga Sobralense de Futebol de Salão, para custeio das despesas da equipe José Romão Futsal, no Campeonato Cearense de Futsal de 2022, de acordo as especificações e quantitativos previstos na Proposta de Patrocínio. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, Leis Municipais Nº 2.058/2021 e Nº 2.235/2022. CONTRATADA: LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 35.049.055/0001-70. VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22. 01. 27. 812. 0446. 2474. 33504100. 1500000000. Sobral - CE, 19 de maio de 2022. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E

**EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 002/2022 - SECJEL** - PROCESSO SPU Nº P198699/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADA: LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 35.049.055/0001-70. OBJETO: Concessão de patrocínio a Liga Sobralense de Futebol de Salão, para custeio das despesas da equipe José Romão Futsal, no Campeonato Cearense de Futsal de 2022, de acordo as especificações e quantitativos previstos na Proposta de Patrocínio. MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamada de Patrocínio Nº ICH22002 - SECJEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, Leis Municipais Nº 2.058/2021 e Nº 2.235/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22. 01. 27. 812. 0446. 2474. 33504100. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 19/05/2022. SIGNATÁRIOS: Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e o Sr. Francisco José Oliveira Ferreira - Presidente da LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO. Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0028/2022 - SECJEL - PROCESSO SPU Nº P189420/2022.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADA MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 35.173.456/0001-38. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: "SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS, POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE ATIVOS PERMANENTES PARA REDE MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS PERTECENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL". A adesão a Ata de Registro tem como objetivo a aquisição de ativos permanentes (cadeiras), que atenderá as necessidades para equipar e mobilizar os equipamentos da Secretaria Juventude, Esporte e Lazer, bem como o Centro de Iniciação ao Esporte - CIE, a nova sede da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, Estação da Juventude do Sumaré e o Laboratório Audiovisual. MODALIDADE: Adesão (CARONA) Nº AD22004 - SECJEL à Ata de Registro de Preços Nº 016/2021, decorrente ao Pregão Eletrônico Nº 016/2021 - SRP, do Consórcio Público do Extremo Sul - COPEL. VALOR GLOBAL: R\$ 22.993,00 (vinte e dois mil e novecentos e noventa e três reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22. 01. 27. 812. 0451. 2482. 44905200. 1500000000; 22. 01. 04. 122. 0500. 1392. 44905200. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 16/05/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Tiago Fernandes dos Santos. Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

**PORTARIA Nº 008/2022 - SECJEL** - Nomeia servidor como Gestor dos Termos de Fomento a serem firmados entre o Município de Sobral, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e as Organizações de Sociedade Civil, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal nº 2052; CONSIDERANDO a necessidade da emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública para a celebração do termo de fomento em geral, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014; RESOLVE: Art. 1º Fica nomeado o servidor Pedro Neto Alves como Gestor dos Termos de Fomento a serem firmados entre o Município de Sobral, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e as Organizações de Sociedade Civil. Art. 2º O Gestor de Termo Fomento mencionado no Art. 1º possui poder de controle e fiscalização, nos termos do art. 2º, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 3º O referida Gestor deverá seguir e cumprir as finalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SECJEL, aos 19 de maio de 2022. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

**PORTARIA Nº 009/2022 - SECJEL** - Instituir a Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, referente aos Termos de Fomento a serem firmados entre o Município de Sobral, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e as Organizações de Sociedade Civil, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E